

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PASSO FUNDO - RS

11800057727
Sc.m

Com Pedido de Tutela de Urgência

ZELINDA CÂMARA ALVES, brasileira, separada, costureira, CPF nº 204.139.800-06 e RG nº 7008923745, residente e domiciliada na Rua Travessa Santa Maria, nº 110, Vila Luiza, na cidade de Passo Fundo, RS, endereço eletrônico: marinarady@hotmail.com, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus procuradores infra-assinados, para propor a presente **AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA**, pelos seguintes fatos e fundamentos:

Distribuição Passo Fundo 14/05/2018 14:02 050428

I- DOS FATOS.

A requerente é pessoa idônea, mãe de família, que pauta sua vida nos alicerces do trabalho, da seriedade e da honestidade. Sempre possuiu conduta ilibada, dedicando-se ao trabalho e honrando seus compromissos e obrigações. Além disso, sempre possuiu condição financeira suficiente para sustento seu e de seus familiares, eis que sempre dedicada tinha possibilidade de trabalhar.

Ocorre que, nos últimos anos a requerente viu-se em uma verdadeira derrocada financeira, por motivos pessoais e profissionais, tendo contraído obrigações junto ao comércio local, a particulares, etc, o que resultou num acúmulo de dívidas.



R: General Neto 448 / conj. 701-702-902
CEP 99010023 / Passo Fundo - RS
(54) 3311.2929 / 3045.5858
amarantemoyses@via-rs.net

Devido a este fato da requerente não mais possuir condições de saldar suas dívidas, estas foram avolumando-se, de modo que sobre elas passaram a incidir juros, além de multas e outros encargos, resultando, inclusive, em processos judiciais contra a autora.

Então, tornou-se cada vez mais difícil para a requerente se desvincular do emaranhado de dívidas, que aumentam dia após dia.

Neste sentido, com o intuito de preservar seu nome, seu crédito e não prejudicar mais seus credores, ainda tentou honrar seus débitos, porém, com o acúmulo de dívidas verificou que não conseguiria adimplir todas as obrigações que possui.

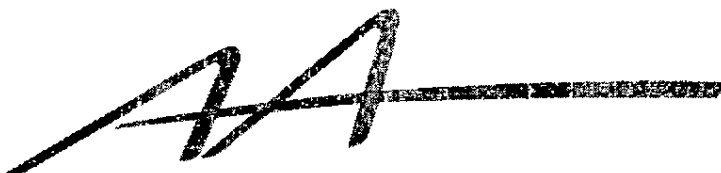
Assim, ainda que quisesse satisfazer as obrigações com seus credores, conjugando esforços neste sentido, pois, em nenhum momento pensou em passar-lhes “calote”, a requerente não conseguiria superar a crise financeira enfrentada, motivo pelo qual não restou alternativa senão o presente pedido de declaração judicial de insolvência civil.

II- DOS CREDORES E DAS DÍVIDAS.

Quando aumentaram as pressões por parte dos credores em relação às obrigações inadimplidas pela requerente, a mesma buscou por todos os meios possíveis saldar as dívidas, o que infelizmente não ocorreu, uma vez que a mesma possuía poucas condições financeiras e por encontrar-se inadimplente a mesma não havia como contrair mais empréstimos e ter acesso a mais crédito para saldar as obrigações.

Assim, faz-se necessário apresentar a relação dos credores da requerente, acompanhada de seus respectivos créditos, a seguir relacionados:

- a) **Silvana dos Santos Trentin**: endereço na Rua Independência, nº 67, Passo Fundo, RS, crédito de natureza comercial e quirografário:



Processo nº 021/1.07.0009440-1: R\$ 9.254,92

Processo nº 021/1.06.0016301-0: R\$ 60.798,72

- b) **Roberto Wisóski Amarante**: endereço na Rua General Netto, nº 448, salas 701/702, Passo Fundo, RS, CEP 990100023, crédito de privilégio especial:

Processo nº 021/1.13.0024765-9: R\$ 20.000,00

- c) **Estado do Rio Grande do Sul**: endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 591, 3º andar, na cidade de Passo Fundo, RS, crédito de natureza tributária:

Processo nº 021/1.170001003-6: R\$ 4.267,36

Processo nº 021/1.08.0012811-1: R\$ 31.930,03

Processo nº 021/1.09.0003596-4: R\$ 104.904,02

- d) **Airton Miguel Rodrigues dos Santos**: endereço na Rua México, nº 201, Bairro Santo Inácio, na cidade de Frederico Westphalen, RS, crédito de natureza comercial e quirografário:

Processo nº 9000288-76.2014.8.21.0021: R\$ 9.264,18

Processo nº 9000287-91.2014.8.21.0021: R\$ 47.577,69

- e) **Banco do Estado do Rio Grande do Sul**: com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, na cidade de Porto Alegre, RS, crédito de natureza bancária e quirografário:

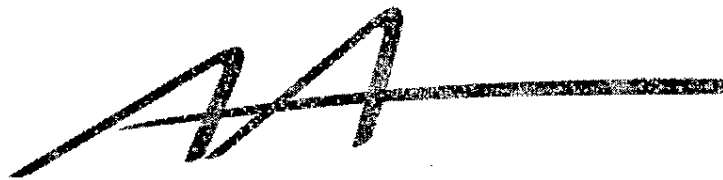
Processo nº 021/1.05.0011882-0: R\$ 115.236,53

- f) **Banco Bradesco SA**: com sede na Cidade de Deus, s/nº Vila Yara, na cidade de Osasco, SP, crédito de natureza bancária e quirografário:

Processo nº 021/1.050006097-0: R\$ 29.744,05

- g) **Município de Passo Fundo**: endereço na Rua Dr. João Freitas, nº 75, CEP 99010-005, na cidade de Passo Fundo, RS crédito de natureza tributária:

Processo nº 021/1.15.0016420-0: R\$ 4.795,68



- h) **Auto Posto Sete de Setembro Ltda.:** endereço Av. Sete de Setembro, nº 569, Centro, Passo Fundo, RS, CEP 99010-000, crédito de natureza comercial e quirografário:

Processo nº: 021/1.07.0005523-6: R\$ 7.375,59

- i) **Klocker Textil Ltda.:** endereço na RS 210, km 49, na cidade de Boa Vista do Buricá, RS, crédito de natureza comercial e quirografário:

Processo nº 021/1.05.0024714-0: R\$ 42.946,91

- j) **Gilberto Tubino da Silva:** endereço na Rua Teixeira Soares, nº 885, salas 601/602, Centro, Passo Fundo, RS, crédito de natureza comercial e quirografário:

Processo nº 021/1.05.0027475-9: R\$ 43.122,13

- k) **Menegaz Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.:** com endereço na Avenida Brasil Leste, nº 1055, Centro, na cidade de Passo Fundo, RS, crédito de natureza comercial e quirografário:

Processo nº: 021/1.08.0004946-7: R\$ 5.175,66

- l) **Florisbela Dorneles Callegaro:** com endereço na Rua Augusto Rolim, nº 444, Bairro Morada do Sol, crédito de natureza comercial e quirografário:

Processo nº 021/1.11.0011169-9: R\$ 231.457,21

- m) **Orlando Alves Passamani:** com endereço na Rua Gervásio Annes, nº 276 Vila Luiza, Passo Fundo, RS, crédito de natureza comercial e quirografário:

Nota promissória: R\$ 250.000,00

- n) **Viviane Riffel:** com endereço na Rua Capitão Eleutério, nº 459, apto 502, Centro, Passo Fundo, RS, crédito de natureza trabalhista:

Reclamatória Trabalhista nº 0020617-77.2015.5.04.0661 R\$ 4.040,59

Esta é, portanto, a relação dos principais credores da requerente e dos créditos de cada um deles.



R: General Neto 448 / conj. 701-702-902
CEP 99010023 / Passo Fundo RS
(54) 3311.2929 / 3045.5858
amarantemoyses@via-rs.net

A dívida da requerente importa em, aproximadamente, R\$ 1.021,891,72, pois, os valores descritos no item acima, levantamento de credores, não estão todos atualizados, valores estes que estão muito acima da capacidade patrimonial da requerente, tendo em vista que a mesma possui poucos bens de sua propriedade, os quais serão relacionados abaixo.

Ainda, cabe salientar que a diferença entre o ativo e o passivo da requerente é muito grande. Assim, não resta alternativa senão o seu pedido de insolvência civil, para que cada credor receba, pelo menos, um pouco do que lhe é devido.

III- DOS BENS.

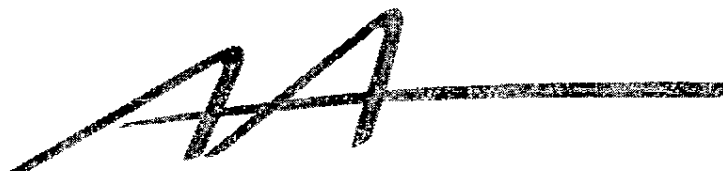
Conforme legislação vigente e entendimento jurisprudencial o pedido de declaração de insolvência feito pelo devedor deverá mencionar a individualização dos bens, bem como o valor de cada um deles.

Dessa forma, a requerente enumera todos os bens de sua propriedade, para que os mesmos, após arrecadados, sejam rateados entre os credores, satisfazendo-os, assim, em pelo menos parte de seus créditos.

Salienta-se, Excelência, que a requerente informa todos os bens que possui, com a mais pura boa-fé de satisfazer seus débitos para com seus credores.

Assim, ante a determinação do comando legal, passa-se à enumeração dos bens de propriedade da requerente, para que os mesmos, após arrecadados, sejam rateados entre os credores, na busca pela satisfação ao menos parcial de seus débitos.

- a) Um terreno urbano de matrícula nº 75.932, constituído por quatro lotes, em Passo Fundo/RS Valor: R\$ 250.00,00



b) Um terreno urbano de matrícula nº 50.837, em Passo Fundo, RS
..... Valor: 160.000,00

Destarte, a requerente possui ainda um imóvel, matrícula nº 41.308, situado na cidade de Passo Fundo, RS. Todavia, trata-se de imóvel destinado à moradia da requerente e seu filho, ou seja, bem de família, e, portanto, impenhorável, não podendo fazer parte do rol de bens passíveis a satisfação de seus débitos.

Assim, apresentada a relação de bens pertencentes à requerente, os quais constituem o seu ativo e somam a importância de R\$ 410.000,00, e, comparando tal relação às dívidas anteriormente relacionadas, que perfazem o total aproximado de R\$ 1.021.891,72 (um milhão, vinte e um reais, oitocentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), caracterizada está a insolvência da requerente.

Com efeito, o relatório do estado patrimonial da requerente, é o seguinte:

ATIVO: R\$ 410.000,00

PASSIVO: R\$ 1.021.891,72

SALDO NEGATIVO: R\$ 611.891,72

Pelos valores apresentados comprova-se que o débito da requerente é insuscetível de pagamento, não dispondo de qualquer condição de recuperação, seja pelos modestos valores dos bens de sua propriedade, seja pela sua baixa renda comprovada pela sua profissão e pelo seu imposto de renda em anexo, o que faz urgir a declaração de insolvência.

Diante de tal situação, entende a requerente preencher os requisitos autorizadores da declaração judicial da insolvência civil, quais sejam, a relação de seus credores, acompanhada de seus respectivos créditos, além da



individualização dos bens de sua propriedade e do relatório do estado patrimonial em que se encontra.

As dívidas estão relacionadas supra, em conjunto com a relação de credores da requerente. Da mesma forma, resta demonstrado que o patrimônio da autora tornou-se insuficiente para a satisfação integral de suas dívidas, e, comprovada a inferioridade de seu ativo em relação ao passivo, o que autoriza o decreto de insolvência.

Com isso, viável e juridicamente possível a pretensão manifestada na presente ação, considerando-se presentes e aplicáveis os requisitos legais para a concessão de insolvência civil.

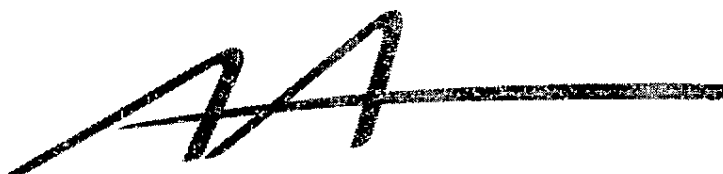
IV- Do Pedido de Tutela de Urgência.

Concede-se a tutela urgência caso haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil.

Efetivamente, no caso em tela faz-se necessária a concessão de Tutela de Urgência, de forma liminar, para o efeito de ser determinada a suspensão e todos os processos de execução listados nesta insolvência.

De fato, imprescindível a tutela inclusive para o efeito de obstar alienações dos bens imóveis de matrículas nº 75.932 e 50.837, os quais se encontram penhorados nas execuções movidas em face da requerente, para que não haja prejuízos irreparáveis a totalidade de credores, ao concurso universal e a própria requerente.

Assim, por tudo quanto foi demonstrado na petição inicial, encontram-se evidenciados os requisitos legais para a concessão do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tal como a verossimilhança das alegações, o perigo de dano irreparável caso sejam alienados os únicos bens que perfazem o



patrimônio ativo a requerente, o que prejudicaria o concurso universal de credores, e, ainda, presente o requisito da total reversibilidade da medida.

Dessa maneira, requer digno-se Vossa Excelência em conceder a tutela de urgência com fulcro no artigo 300 do CPC, no sentido de ser determinada a suspensão de todas as execuções movidas em face da requerente, bem como a abstenção de alienação dos imóveis de matrícula nº 75.932 e 50.837.

ANTE O EXPOSTO, requer:

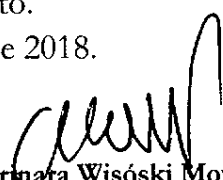
- a) A concessão liminar de Tutela de Urgência para fins de ser determinada a suspensão de todas as execuções movidas em face da requerente, bem como a abstenção de alienação dos imóveis de matrícula nº 75.932 e 50.837, conforme exposto acima e nos termos do artigo 300 do NCPC;
- b) Requer seja recebida e processada a presente ação, para seja declarada a insolvência judicial da requerente, por sentença, face ao preenchimento dos requisitos legais, na forma da previsão legal do artigo 1.052 do NCPC, para que surta todos os efeitos legais.
- c) Após a declaração de insolvência pretendida, seja nomeado por Vossa Excelência o Administrador da Massa, bem como seja expedido edital de convocação dos credores, para se habilitarem com crédito e título.
- d) Requer seja deferido o benefício da justiça gratuita, eis que a autora não possui condições de arcar nem mesmo com suas despesas processuais sem causar prejuízo ao próprio sustento e da família, conforme documentos anexos.

Dá à causa o valor de R\$ 611.891,72.

Nestes termos, pede deferimento.

Passo Fundo, RS, 09 de maio de 2018.

Roberto Wisóski Amarante
OAB/RS 22.792


Mariana Wisóski Moysés
OAB/RS 47.506



R: General Neto 448 / conj. 701-702-902
CEP 99010023 / Passo Fundo RS
(54) 3311.2929 / 3045.5858
amarantemoyses@via-rs.net